



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2004.

(publicada no DOU de 12/04/04)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e

Considerando o que consta do Processo MDIC/SECEX-52000.004474/2004-66 e do Parecer nº 6, de 7 de abril de 2004, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de *dumping* nas exportações para o Brasil, originárias da República Argentina, do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício - MCP, classificado no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República Argentina.

1.1. A data do início da investigação é a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U..

1.2. O período para efeito de investigação de existência de indícios de *dumping* considerado na análise que antecedeu a abertura da investigação foi de janeiro de 2003 a dezembro de 2003.

1.3. Este período será atualizado para abril de 2003 a março de 2004.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo a esta Circular.

3. De acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes interessadas na investigação indiquem representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas aos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo Decreto.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

6. Nos termos do disposto no art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, é obrigatório o uso do idioma português, devendo os documentos escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público.

7. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX-52000.004474/2004-66 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial – DECOM, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 803, Brasília (DF) – CEP 70.053-900 – Telefones: (0xx61) 2109-7770, 2109-7345 e 2109-7887 – Fax: (0xx61) 2109-7445.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1. Da Petição

Em 19 de fevereiro de 2004, a empresa Astaris Brasil Ltda., doravante também denominada Astaris, ou peticionária, protocolizou petição solicitando abertura de investigação de *dumping* nas importações de fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício, comercialmente denominado MCP, originário da República Argentina.

Após avaliar as informações e esclarecimentos apresentados, e tendo em vista a existência de elementos de prova suficientes para fins de exame do mérito do pleito, a petição foi considerada devidamente instruída, nos termos do disposto no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, tendo sido a peticionária comunicada deste fato.

Em cumprimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da República Argentina foi comunicado, por meio do Ofício DECOM/CGMA nº 125, datado de 18 de março de 2004, de que o governo brasileiro havia recebido a referida petição devidamente instruída. As autoridades argentinas também foram notificadas de que poderiam ter vistas do processo no dia 2 de abril de 2004, data sugerida pelo governo argentino, quando também foi dada oportunidade para realização de consultas por parte daquele governo.

2. Da Representatividade da Peticionária

No presente processo, a indústria doméstica está representada pela linha de produção de MCP da Astaris Brasil Ltda.. Consoante informações da petição, a Astaris fabrica 92,5% do volume total de MCP produzido no Brasil. Buscando ratificar a informação, constatou-se, em pesquisa junto ao Guia da Indústria Química Brasileira 2003, editado pela Associação Brasileira de Indústria Química – ABIQUIM, que a Astaris detém cerca de 96% da capacidade instalada de produção de MCP no Brasil, o que ratifica as informações apresentadas pela peticionária.

Dessa forma, de acordo com o contido no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a Astaris tem representatividade para apresentar petição em nome da indústria doméstica.

3. Do produto objeto da petição, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é o fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício, comercialmente denominado MCP. Trata-se de um sal cuja fórmula química é $\text{Ca}(\text{H}_2\text{PO}_4)_2$, contendo uma molécula de água, com massa molecular de 252.07, pH de aproximadamente 4,6 (lama à 20%), praticamente insolúvel em água e insolúvel em álcool. Possui número CAS – Chemical Abstracts Service: 10031-30-8 e INS (International Numbering System): 340i. O MCP tem como características ser um pó branco, fino, granular ou cristalino higroscópico, isento de materiais estranhos, inodoro, possuir baixa toxicidade e não ser inflamável.

O fosfato monocálcico (MCP) é utilizado basicamente em alimentos. Sua principal aplicação é em fermento químico, sendo ao lado do Bicarbonato de Sódio o principal ingrediente do fermento químico. Da reação do Bicarbonato de Sódio com o fosfato monocálcico forma-se o gás carbônico que faz crescer as massas de biscoitos, bolos, panquecas, waffles, pizzas, dentre outros.

O processo de produção do MCP é composto de 3 etapas: reação, secagem e acabamento. Na primeira etapa ocorre a reação das matérias-primas – Ácido Fosfórico e Cal Hidratada – de forma

balanceada, para se obter um licor. A segunda etapa constitui-se da secagem deste licor, que é realizada a uma temperatura de aproximadamente 100° C. Com a evaporação da água, o sal formado é o MCP. Finalmente, na última etapa, são realizados ajustes no produto de forma a atingir a granulometria desejada e adequá-lo às exigências estabelecidas pelo FCC – Food Chemical Codex, código que estabelece os parâmetros de qualidade do MCP a ser utilizado para consumo humano.

O MCP está classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM sob o item 2835.26.00. As alíquotas do Imposto de Importação na Tarifa Externa Comum – TEC, no período de análise de dano, de 2001 a 2003, foram de 10%. Vale ressaltar que, por se tratar de um produto originário da Argentina (país membro do MERCOSUL), que não consta de lista de exceção, a alíquota vigente para o imposto de importação sobre o produto objeto da investigação é de 0%.

4. Da Similaridade do Produto

Segundo os dados apresentados pela petionária o MCP originário da República Argentina e aquele produzido no Brasil, apresentam características físico-químicas idênticas. Assim, não se observaram diferenças nas características do produto fabricado no Brasil e no estrangeiro que impeçam a substituição de um pelo outro.

Desse modo, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, o fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício (MCP) fabricado no Brasil foi considerado similar àquele produzido na República Argentina, e exportado para o Brasil.

5. Dos indícios de *dumping*

Para verificar se houve prática de *dumping* nas exportações para o Brasil de fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício originárias da Argentina, adotou-se, para fins de abertura da investigação, o período de janeiro a dezembro de 2003.

5.1. Do Valor Normal

O valor normal do MCP foi calculado com base em duas cotações da empresa Sudamfos S.A., na condição à vista e sem impostos, apresentadas pela petionária. Apesar de as mesmas serem datadas de 26 e 30 de janeiro de 2004, a Astaris apresentou e-mail de representante da Sudamfos S.A., esclarecendo que o preço cotado em janeiro é o mesmo que aquele cotado nos meses de outubro e dezembro de 2003. Dessa forma, considerou-se satisfatórias, para fins de cálculo do valor normal, as cotações apresentadas pela petionária.

É importante ressaltar que as cotações são apresentadas na condição à vista, livre de impostos e entregue em Buenos Aires. Considerou-se então que as cotações apresentadas estão em condição similar à condição de comércio FOB do preço de exportação, já que incluem a entrega da mercadoria em Buenos Aires.

O valor normal na condição de comércio FOB calculado foi de US\$ 938,89/t (novecentos e trinta e oito dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada).

5.2. Do Preço de Exportação

O Decreto nº 1.602, de 1995, enuncia, em seu art. 12, inciso I, que o preço de exportação deve ser constituído por transações de exportação comparáveis ao valor normal adotado. Além disso, o art. 9º do mesmo diploma legal enuncia que se deve considerar as vendas realizadas tão simultaneamente quanto possível para fins de comparação entre o valor normal e o preço de exportação. Dessa forma, utilizou-se, para cálculo do preço de exportação, os dados referentes às importações brasileiras de MCP originárias da Argentina ocorridas nos meses de outubro e dezembro de 2003.

Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados com base nas estatísticas do Sistema Lince Fisco, da Secretaria da Receita Federal - SRF. Vale ressaltar que os preços apresentados nas estatísticas brasileiras se encontram na condição de comércio FOB, o que torna justa, portanto, a comparação com o valor normal apurado.

O preço de exportação na condição de comércio FOB calculado foi de US\$ 715,32/t (setecentos e quinze dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada).

5.3. Da Margem de *Dumping*

A partir dos valores obtidos para o valor normal e para o preço de exportação na condição de comércio FOB, apurou-se a margem de *dumping* absoluta de US\$ 223,57/t (duzentos e vinte e três dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por tonelada).

A margem relativa de *dumping* apurada foi de 31,3%, obtida a partir da relação entre a margem absoluta de *dumping* e o respectivo preço de exportação.

5.4. Da conclusão dos indícios de *dumping*

A análise desenvolvida a partir dos dados apurados indicou haver elementos suficientes de prova da existência de *dumping* nas exportações para o Brasil de fosfato monocálcico originárias da Argentina.

6. Do alegado dano causado

O período definido para a verificação da existência de dano compreendeu os anos de 2001 a 2003.

A análise do alegado dano sofrido pela indústria doméstica foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, onde está previsto que a determinação do dano será baseada em provas positivas e incluirá exame objetivo do volume das importações objeto de *dumping*, seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil, e conseqüente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Das importações

A análise do volume e dos preços das importações em cada período considerado levou em conta os dados de importação consignados no Sistema Lince-Fisco.

6.1.1. Da evolução das importações

Analisando o comportamento das importações de MCP no período investigado, observou-se um aumento expressivo nas importações de MCP originárias da Argentina no ano de 2003 (período de

investigação de *dumping*), apresentando um incremento de 1.707,4% em relação ao ano anterior. Com isso, a participação das importações de origem argentina no total de MCP importado pelo Brasil subiu de 41,7%, em 2002, para 94,8%, em 2003.

As importações de outras origens apresentaram um aumento de 8,5% em 2002 e uma retração de 28,5% em 2003, sempre em relação ao ano anterior. De 2001 a 2003, tais importações tiveram um decréscimo de 22,4%, o que contribuiu para uma queda na participação dos demais países no total importado de 32,8%, em 2001, para 5,2%, em 2003.

Com relação às importações totais de MCP, verifica-se uma retração de 38,8%, de 2001 para 2002, e um incremento de 696,1%, de 2002 para 2003, decorrente do aumento significativo das importações de origem argentina. Desse modo, o total importado cresceu 387,3% ao longo do período de análise de dano.

6.1.2. Dos Preços das Importações

Verificou-se que o preço das importações originárias da Argentina se mostrou estável de 2001 a 2002, apresentando, porém, uma retração de cerca de 14% em 2003. Segundo os dados do Sistema Lince-Fisco, observou-se uma redução gradual nos preços de tais importações ao longo de 2003, chegando a US\$ 660,00/t (seiscentos e sessenta dólares estadunidenses por tonelada) na maior parte das operações realizadas nos últimos quarenta dias desse ano, o que ocasionou um crescimento expressivo das importações de origem argentina em 2003.

6.1.3. Do Consumo Aparente

Ao longo de todo o período analisado, o consumo aparente subiu 19,6%, enquanto as vendas dos produtores nacionais no mercado interno apresentaram uma retração de 10,8%, o que resultou em uma queda na participação de tais vendas no consumo aparente de 92,4%, em 2001, para 68,9%, em 2003.

6.1.4. Da Participação das Importações no Consumo Aparente

Verificou-se que as importações originárias da Argentina, bem como o total de MCP importado pelo Brasil, aumentaram de forma significativa suas participações no consumo aparente ao longo do período analisado, embora tenham sofrido uma queda nessa participação em 2002. Já as importações de outras origens tiveram a mesma participação em 2001 e 2002, visto que subiram na mesma proporção que o consumo aparente nesse período. No entanto, tais importações reduziram sua participação em 2003, uma vez que perderam mercado para as importações de origem argentina.

Ao longo de todo o período analisado, as importações de origem argentina e o total importado subiram 587,7% e 387,3%, respectivamente, enquanto o consumo aparente cresceu somente 19,6%, o que resultou em um aumento da participação de tais importações. No mesmo período, as importações de outras origens sofreram uma retração de 22,4%.

6.2. Da análise dos indicadores da indústria doméstica

6.2.1. Das vendas da indústria doméstica

As vendas internas cresceram 10,4% em 2002, mas declinaram 21,6% em 2003, sempre em relação ao ano anterior. De 2001 a 2003, tais vendas sofreram uma redução de 13,5%.

6.2.2. Da participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente

Observou-se uma redução na participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo aparente no período de análise de dano, indicando que a indústria doméstica não está recebendo os benefícios advindos do aumento da demanda.

De 2001 a 2003, o consumo aparente cresceu 19,6%, enquanto as vendas internas da indústria doméstica caíram 13,5%.

6.2.3. Da produção e da capacidade instalada

Em 2002, a produção da indústria doméstica foi reduzida em 19,9%, em relação ao ano precedente, para que fosse consumido o estoque excessivo existente no final de 2001. Como não houve alteração da capacidade instalada nesse mesmo período, o grau de ocupação caiu na mesma proporção que a produção.

Em 2003, ocorreu um acréscimo de 7,7% na capacidade instalada, em relação a 2002, devido à manutenção e à modernização de um dos equipamentos da planta. Tendo em vista que a produção sofreu uma retração de 3% nesse mesmo período, agora devido à queda nas vendas, o grau de ocupação caiu mais 6,6 pontos percentuais.

Ao longo de todo o período de análise de dano a produção declinou 22,3%, e o grau de ocupação se reduziu em 27,9%, demonstrando que a indústria doméstica teve aumentada sua capacidade ociosa devido ao aumento das importações originárias da Argentina.

6.2.4. Dos estoques

Pôde-se observar uma quantidade expressiva de produtos em estoque ao final de 2001. Dessa forma, foi necessária uma redução da produção em 2002, que combinada com um aumento nas vendas nesse mesmo período, ocasionou uma redução ainda maior nos estoques (79,1%).

Já em 2003, verifica-se um aumento nos estoques, em relação a 2002, de 80,1%, que foi provocado por uma queda nas vendas superior à redução na produção.

6.2.5. Dos preços médios praticados pela indústria doméstica

Verificou-se que os preços praticados no mercado interno foram deprimidos em 2003 devido ao surto de importações originárias da Argentina, nesse período, a preços bem inferiores. Houve uma redução de 16,5% no preço médio em 2003, se comparado ao ano anterior. Não obstante uma elevação de 1,3% em 2002, com relação ao ano precedente, foi observada uma queda de 15,4% nos preços praticados no mercado interno, ao longo do período de análise.

6.2.6. Do faturamento

Pôde-se verificar uma queda de 35% no faturamento líquido da indústria doméstica em 2003, em relação a 2002. Essa redução decorre da conjunção de dois fatores: declínio na quantidade vendida e depressão dos preços no mesmo período. As vendas internas, em valor, cresceram 11,8% em 2002, e caíram 34,5% em 2003.

Ao longo do período de análise de dano, a participação das vendas internas no faturamento sofreu uma pequena redução, uma vez que a queda das vendas internas, em valor, foi ligeiramente maior que a verificada no faturamento total. De 2001 a 2003, as vendas internas caíram 23,8% em valor, sendo que o faturamento total apresentou queda de 23,2%.

6.2.7. Da evolução do emprego e da produtividade

Observou-se que, mesmo com uma queda contínua na produção, a empresa manteve o mesmo nível de emprego nas atividades referentes à produção. Desse modo, a produtividade por empregado teve comportamento semelhante ao da produção no período sob análise, apresentando uma redução de 16,1% em 2002 e 7,5% em 2003, sempre em relação ao ano anterior. De 2001 a 2003, essa queda foi de 22,3%.

6.2.8. Da massa salarial

Verificou-se uma redução real expressiva dos salários da indústria doméstica em 2003. Nesse ano, o salário médio na produção apresentou uma queda real de 46,4%, enquanto os salários nas áreas de administração e vendas caíram 32%, sempre em relação ao ano precedente. Em 2002, os salários na produção se mantiveram praticamente constantes, em relação ao ano anterior, e a remuneração média dos funcionários das áreas de administração e vendas apresentou um pequeno aumento de 2,2%.

Com uma menor escala de produção, a manutenção de uma mesma massa salarial acarretaria um aumento no custo de mão-de-obra por tonelada produzida. Considerando que os preços foram deprimidos pelo surto de importações argentinas a preços inferiores, esse aumento no custo unitário reduziria ainda mais o nível de competitividade da empresa. Dessa forma, como a empresa manteve o mesmo número de empregados, uma redução na massa salarial implicou uma queda do salário médio.

6.2.9. Da evolução dos custos

Observou-se que o custo operacional total cresceu 14,3% em 2002, em relação a 2001. Esse aumento foi provocado pela redução da produção em 19,9%, no mesmo período, devido ao excesso de estoque existente no final de 2001. Dessa forma, ocorreu uma elevação dos custos fixos por tonelada em 2002.

Em 2003, verificou-se uma redução de 14,6% no custo operacional total em relação a 2002. Essa queda deveu-se em grande parte à retração de 39,4% da massa salarial no mesmo período.

De 2001 a 2003, o custo operacional unitário apresentou um declínio de 2,4%, mesmo com uma queda de 22,3% na produção nesse mesmo período.

6.2.10. Do demonstrativo de resultados

De acordo com o Demonstrativo de Resultados da linha de produção de MCP, para o ano de 2003, percebeu-se uma redução significativa dos lucros no segundo semestre, culminando com a obtenção de prejuízo no último trimestre do ano. Segundo os dados do Sistema Lince-Fisco, pode-se observar um forte crescimento das importações originárias da Argentina a partir do mês de julho de 2003.

Analisando o Demonstrativo de Resultados relativo a todo o período de análise de dano, verificou-se uma redução de 36,8% dos lucros em 2003, se comparado a 2002. Além disso, a lucratividade da peticionária apresentou uma retração contínua ao longo de todo o período sob análise.

6.2.11. Da Comparação entre o preço do produto importado e o praticado pela indústria doméstica

A fim de se proceder à comparação entre os preços do produto importado originário da Argentina e os preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno durante o período de investigação de *dumping*, tornou-se necessário colocá-los no mesmo nível de comércio, ou seja, *ex fabrica*, no caso do produto nacional, e CIF-internado, no caso do produto importado.

Os preços médios informados pela indústria doméstica já se encontram na condição *ex fabrica* (livres de impostos), porém expressos em reais. Para a conversão do preço médio de 2003 em dólares, foi utilizada a taxa de câmbio média do período.

No caso do produto importado de origem argentina, como a alíquota do imposto de importação é zero, e a importação é realizada por transporte rodoviário, considerou-se, haja vista serem aparentemente irrisórias as despesas aduaneiras, o preço CIF-internado equivalente ao preço CIF fornecido pelo Sistema Lince-Fisco, para fins de abertura de investigação.

Verificou-se que o produto argentino está subcotado em face do produto nacional. A subcotação é estimada em US\$ 604,80/t (seiscentos e quatro dólares estadunidenses e oitenta centavos por tonelada), com uma margem de subcotação de 80,7%.

6.2.12. Dos outros fatores causadores do dano

Não foram identificados outros fatores, além das importações originárias da Argentina, que pudessem ter causado dano à indústria doméstica.

Em 2003, houve aumento do consumo aparente e queda nas importações de outras origens em relação ao ano anterior. Ademais, o imposto de importação do MCP originário da Argentina manteve alíquota zero durante todo o período investigado.

6.3. Da conclusão sobre o alegado dano causado

Há evidências de que a indústria doméstica, no caso a empresa Astaris do Brasil Ltda., sofreu dano em decorrência das importações de MCP originárias da Argentina. A análise precedente, a qual inclui a avaliação de eventual impacto de outros fatores, permitiu concluir pela existência de vínculo entre as importações alegadamente objeto de *dumping* e o dano à indústria doméstica.

As importações de MCP originárias da Argentina apresentaram um aumento de 1.707,4% em 2003, se comparado ao ano anterior, sendo que o consumo aparente cresceu somente 11,9% no mesmo período.

As vendas internas tiveram uma queda de 21,6%, em quantidade, e 34,5%, em valor, em 2003 comparativamente a 2002.

A participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo aparente sofreu uma redução de 26,9 pontos percentuais de 2002 a 2003.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica caiu de 81,8%, em 2001, para 59%, em 2003, sendo que a capacidade instalada aumentou 7,7% no mesmo período.

O preço médio *ex fabrica* em reais constantes do MCP vendido pela indústria doméstica no mercado interno sofreu uma queda de 16,5% em 2003, se comparado a 2002.

O salário médio, em reais constantes, pago aos empregados diretamente envolvidos na produção sofreu uma queda de 46,4% em 2003, com relação ao ano anterior.

Após uma queda expressiva dos lucros no terceiro trimestre de 2003, a indústria doméstica sofreu prejuízo no último trimestre daquele ano, sendo que começou a ocorrer um surto de importações originárias da Argentina a partir de julho de 2003.

Observou-se queda nos lucros e na lucratividade em 2003, com relação aos anos anteriores. O lucro operacional, em 2003, sofreu uma redução de 36,8%, se comparado a 2002.

Em 2003, o produto argentino esteve subcotado em relação ao similar nacional, com uma margem de subcotação de 80,7%.

7. Da Conclusão

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de *dumping* nas exportações para o Brasil de MCP originárias da Argentina, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou-se a abertura da investigação.